



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE COMPETITIVIDADE, ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

SUBSTITUTIVO Nº 6/2019 ao PROJETO DE LEI Nº 39/2019 e EMENDA Nº 20/2019

DATA: 13/06/2019

EMENTA: Acrescenta artigos na Lei nº 2.020, de 19 de outubro de 2009, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

Autor: Vereador Raul Cassel

RELATÓRIO:

O vereador Raul Cassel apresentou à Câmara Municipal, em 13 de junho de 2019 , o SUBSTITUTIVO nº 6/2019 ao Projeto de Lei nº 39/2019, o qual acrescenta artigos na Lei nº 2.020, de 19 de outubro de 2009, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. O Projeto, foi lido no expediente em 17/06/2019, conforme ata nº 37/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela parcial Juridicidade que envolve a presente proposição, devendo tanto o autor da presente, como a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisar os aspectos apontados no que tange à Constitucionalidade formal, ao princípio da proporcionalidade, a melhor técnica legislativa do ponto de vista formal e material(impacto legislativo), a fim de viabilizar o prosseguimento do devido processo legislativo. O autor, devidamente notificado para apresentar Impugnação, apresentou sua defesa e, em ato contínuo, dentro do prazo para manifestar-se, apresentou a emenda 20/2019 em 19/08/2019-**EMENTA**(Dá nova redação ao art. 1º e 2º do Substitutivo nº 6/2019).

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 70, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em seguimento, importante salientar que a proposição em tela, já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual após abertura de prazo para Impugnação da parte autora, vislumbrou não haver nenhum obstáculo ao prosseguimento da proposta. Em ato contínuo, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana também exarou seu entendimento favorável à matéria em comento.

No que pertine à análise mais aprofundada do presente Projeto, bem como de sua emenda, entende esta relatoria que deve ser acolhida a proposta, bem como a emenda apresentada, determinando-se a remessa da proposição e da emenda ao Plenário desta Casa para análise e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

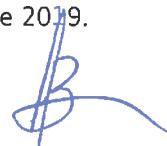
Diante do exposto, com os fundamentos legais e constitucionais apresentados, esta relatoria, depois de debates realizados nesta Comissão, oferta o presente voto favorável ao SUBSTITUTIVO N° 6/2019 ao PROJETO DE LEI N° 39/2019 e EMENDA N° 20/2019.


Vereador Gerson Peteffi
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Competitividade, Economia, Finanças, Orçamento e Planejamento, acompanha por unanimidade o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, devendo a proposição ser levada a Plenário, para análise e votação.


Novo Hamburgo, 07 de outubro de 2019.
Vereador Emílio Brizola
Presidente


Vereador Nor Boeno
Secretário